



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2017043892

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-90

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.817

Interessado: Técnico de Segurança do Trabalho Jair Zimpel da Silva

Ementa: Aprova parecer e voto fundamentado.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS e considerando o processo a análise do processo em epígrafe, **decidiu**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vistas, proferido pelo conselheiro **NELSON KALIL MOUSSALLE**, nos seguintes termos: *“VOTO: Considerando que o Processo tramitou de forma regular desde o seu início; Considerando que o Recurso do denunciado não acrescenta nenhum fato novo e nenhuma documentação que invalide a denúncia ou que justifique o fato denunciado; Considerando que a falsificação do diploma foi atestada pela Instituição de Ensino Escola Técnica Estadual Presidente Getúlio Vargas de Santo Ângelo; Considerando que ao Plenário compete decidir se o Profissional denunciado incorreu em infração ao Código de Ética ao apresentar Diploma falsificado para Anotação de Curso neste Conselho, bem como definir, se for o caso, a capitulação da infração e a penalidade correspondente ; Considerando a situação apresentada e a Legislação pertinente Votamos por acompanhar o Parecer da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST no sentido de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao profissional JAIR ZIMPEL DA SILVA , profissional denunciado, pois há comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional instituído pela Resolução nº 1002/02 do Confea nos seguintes dispositivos: artigo 8º, inciso III juntamente com o artigo 13 do anexo da Resolução 1002/02. À consideração do Plenário”.* **Presidiu a Sessão Engenharia Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Aberto Stochero, Alexandre Zillmer, Angélica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizsoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Diehl, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Diego Mizette Oliz, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriela Padula de Souza, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Isabela Leal da Silva Cardoso, João Luiz de Oliveira Collares Machado, Joaquim José

Schuck, Jorge Luiz Köche, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes de Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Sthalschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wargue Moura, Marco Antonio Foutoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Sanchotene Thomá, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antonio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Cibele Rosa Gracioli, Eduardo Becker Delwing, Felipe Tuchetto, Fernanda Pacheco, Giovana de Lemos Moura, Joel Fischmann, Jonatan These, Liana Sarturi de Freitas, Pedro Ivan de Oliveira e Sadi Roberto de Araújo Motta.

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 04/08/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 04/08/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1121169** e o código CRC **1AB26A4B**.